



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1957, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

**CRIA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO
E RESPECTIVAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.
CRIA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE
NATUREZA ESPECIAL.**

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam criados os Cargos em Comissão e respectivas Funções Gratificadas de Assessor de Infraestrutura Urbana, de Assessor de Infraestrutura do Interior e de Assessor de Energia e Comunicação, com 1 (uma) vaga para cada cargo, código 01-V, padrão de vencimento V, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passando a integrar o quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores e alterações posteriores.

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados no *caput* deste artigo constam no anexo único, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Extingue o Cargo em Comissão e respectivas Funções Gratificadas de Coordenador de Departamento, ficando extintas as 03 (três) vagas existentes, cargo criado pelo art. 19 da Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006.

Art. 3º. Extingue 01 (uma) vaga do Cargo em Comissão e respectiva Função Gratificada de Assessor de Secretaria, cargo criado pelo art.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

19 da Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.414, de 21 de janeiro de 2009.

Art. 4º. Fica criada a Gratificação de Serviço de Natureza Especial a ser paga a servidor detentor de cargo de provimento efetivo designado para ser responsável pela GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, bem como pela Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, conforme exigências da Receita Federal do Brasil e do Ministério da Previdência, em valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do padrão I, classe A do quadro geral de servidores do Município de que trata a Lei Municipal nº 1.183/2006.

Parágrafo único. A gratificação será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina.

Art. 5º. A gratificação criada pela presente Lei não se aplica aos servidores detentores de Funções Gratificadas ou outras gratificações especiais.

Art. 6º. A designação formal do servidor referido no art. 4º dar-se-á por Portaria.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

Registre-se e Publique-se
Em 17/12/14

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

Jefferson Schuster Born
JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1957, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

CARGO: ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA URBANA

PADRÃO: CC 01-V; FG 01-V

ATRIBUIÇÕES:

Ao Assessor de Infraestrutura Urbana compete dirigir e assessorar a organização e manutenção dos serviços relativos à limpeza pública, esgoto, saneamento e serviços gerais; dirigir as ações de melhorias e manutenção das estradas, ruas e logradouros públicos, passeio público, bueiros, praças, canteiros e entorno de escolas municipais e outros prédios públicos; assessorar na orientação quanto à execução dos serviços de abertura de ruas, colocação de redes de esgotos, drenagem, bem como acompanhamento de colocação de calçamento; acompanhar a execução dos projetos e serviços da Secretaria; assessorar as equipes dos serviços relacionados quanto às tarefas a serem executadas por eles, bem como sobre a correta utilização das máquinas e equipamentos sob a responsabilidade dos mesmos; executar outras tarefas afins. O ocupante deste cargo fica autorizado a conduzir veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo, órgão ou à Secretaria a que se encontra vinculado.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

CARGO: ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR

PADRÃO: CC 01-V; FG 01-V

ATRIBUIÇÕES:

Ao Assessor de Infraestrutura do Interior compete coordenar a execução e manutenção dos projetos e programas da Secretaria voltados para os serviços de esgoto e saneamento públicos no interior do Município; reunir as informações, através da elaboração de relatórios que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa; propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços; supervisionar serviços administrativos em repartições técnicas; executar tarefas afins. O ocupante deste cargo fica autorizado a conduzir veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo, órgão ou à Secretaria a que se encontra vinculado.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: ASSESSOR DE ENERGIA E COMUNICAÇÃO

PADRÃO: CC 01-V; FG 01-V

ATRIBUIÇÕES:

Ao Assessor de Energia e Comunicação compete coordenar os serviços de iluminação pública, de reposição de lâmpadas, de manutenção em bens imóveis municipais; coordenar a implantação de redes de eletrificação rural, em parceria com concessionárias habilitadas; coordenar os serviços de mudanças de tensão de redes de eletrificação rural; coordenar a implantação ou melhoria de tensão de rede nos prédios públicos ou em outras áreas de responsabilidade do Município; coordenar a instalação de novas luminárias; coordenar os serviços de instalação de energia e iluminação para realização de eventos públicos; coordenar as atividades relativas à telefonia; executar outras tarefas afins. O ocupante deste cargo fica autorizado a conduzir veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo, órgão ou à Secretaria a que se encontra vinculado.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.